



Chã Grande/PE, 17 de fevereiro de 2025.

Oficio PGM nº 030-A/2025

Ao Excelentíssimo Senhor Ademir Batista dos Santos Presidente da Câmara Municipal de Chã Grande/PE RECEBIDO EM37102125 Câmara Municipal de Chă Grande

Assunto: Encaminhamento de Decreto para cancelamento da Lei Municipal nº 854/2025

Prezado Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, encaminhar para conhecimento e providências cabíveis, tarefas a respeito da Lei Municipal nº 854, de 05 de fevereiro de 2025, sancionada por este Poder Executivo.

Ocorre que, por equívoco de arquivos semelhantes, o texto do processo em questão foi sancionado em momento indevido. Assim considerando, encaminhamos o Decreto nº 010, de 17 de fevereiro de 2025, que após correspondente processo administrativo, recomenda a esta nobre Casa que proceda ao cancelamento da Lei Municipal nº 854, de 05 de fevereiro de 2025, arquivando os documentos pertinentes para todos os devidos fins.

Reitero, na oportunidade, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SANDRO CORREA DOS SANTOS:73394440504 Digitally signed by SANDRO CORREA DOS SANTOS:73394440504

SANDRO CORRÊA DOS SANTOS Prefeito



PARECER JURÍDICO 003/2025

Assunto: Cancelamento de lei sancionada Interessado: Município de Chã Grande/PE

> EMENTA: LEI ERRONEAMENTE SANCIONADA. IMPOSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO POR LEI POSTERIOR. CANCELAMENTO. POSSIBILIDADE.

I - DO RELATÓRIO:

Trata-se de análise a respeito da Lei Municipal nº 854, sancionada pelo Poder Executivo em 05 de fevereiro de 2025. Ocorre que, após o processo legislativo, verificou-se que a lei sancionada se tratava de matéria ainda em tramitação, enquanto a matéria aprovada, por equívoco, não fora devidamente sancionada.

Por se tratar de matéria que não é passível de modificação, não há de se falar em revogação por lei posterior, razão pela qual se questiona a possibilidade de cancelamento da referida lei, para posterior sanção, em ordem cronológica e de numeração corretas. Considerando que as leis devem passar pelo devido processo legislativo, passa-se à análise da viabilidade jurídica do pleito.

É o que há para relatar.

II - DOS FUNDAMENTOS:

II.a) Erro do processo legislativo

Compulsando o processo legislativo em questão, observa-se que houve erro por parte do Poder Executivo, ao sancionar erroneamente a lei municipal nº 854/2025. Ocorre que, em tramitação, encontravam-se dois projetos de lei: o Projeto de Lei nº 001/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que trata sobre o salário mínimo para os servidores do Poder Legislativo; e o Projeto de Lei nº 002/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que trata sobre o salário mínimo para os servidores do Poder Executivo.

Como se observa, as matérias são praticamente idênticas, o que levou o Poder Executivo a, erroneamente, sancionar a matéria referente ao Projeto de Lei nº 002/2025, ainda em tramitação, quando, em verdade, deveria ter sancionado a matéria referente ao Projeto de Lei nº 001/2025, de autoria do Poder Legislativo de Chã Grande/PE.

II.b) Impossibilidade de revogação por lei posterior em razão da matéria

Em razão da matéria, não há de se falar em novo processo legislativo para aprovação de lei posterior que venha a revogar a Lei Municipal nº 854/2025, posto que a matéria não é objeto de modificação durante o ano de 2025.

Ocorre que, cronologicamente, há erro quanto à numeração e data da lei sancionada, razão pela qual, faz-se necessário o cancelamento da Lei Municipal nº 854/2025, em número que deve ser arquivado juntamente com o andamento deste processo legislativo, para que a devida publicidade seja dada aos atos administrativos em questão.



III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, considerando o erro perpetrado e a matéria em questão, opina-se pela **POSSIBILIDADE** de cancelamento da referida lei, para posterior sanção em ordem compatível com o devido processo legislativo. Para tal, recomenda-se a edição de decreto do Poder Executivo Municipal recomendando tal ação.

Recomenda-se, ainda, que o presente processo administrativo e o eventual decreto sejam arquivados junto à Lei Municipal nº 854/2025, a ser cancelada, e, da mesma forma, sejam remetidos à Câmara Municipal de Chã Grande/PE, para seus devidos fins.

É o parecer.

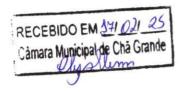
Chã Grande/PE, 17 de fevereiro de 2025.

LAFAELLE NATANY
OLIVEIRA SILVA E
SILVA:09396762490
Ostro-Company
Date: 2025.02.17 15:32:47

LAFAELLE OLIVEIRA Procuradora-Geral Municipal



DECRETO Nº 010, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025



DISPÕE SOBRE A RECOMENDAÇÃO DE CANCELAMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 854, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025, EM RAZÃO DE ERRO NO PROCESSO LEGISLATIVO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE/PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Chã Grande, e;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 854, de 05 de fevereiro de 2025, foi sancionada com vício formal em seu processo legislativo, em desconformidade com as normas regimentais e constitucionais;

CONSIDERANDO que a aprovação da referida lei ocorreu sem a devida observância dos requisitos estabelecidos pelo devido processo legislativo;

CONSIDERANDO que a manutenção da referida norma pode gerar insegurança jurídica e comprometer a legalidade dos atos administrativos dela decorrentes;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para preservar a constitucionalidade e a legalidade dos atos normativos municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica recomendada à Câmara Municipal de Chã Grande/PE a adoção das providências cabíveis para o cancelamento da Lei nº 854, de 05 de fevereiro de 2025, em razão de vício insanável no processo legislativo.

Art. 2º O presente Decreto será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal para ciência e providências, bem como à Procuradoria-Geral do Município para análise de eventuais medidas judiciais cabíveis.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

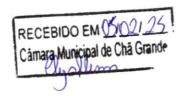
Gabinete do Prefeito, Cha Grande/PE, 17 de fevereiro de 2025.

SANDRO CORREA DOS Digitally signed by SANDRO CORREA DOS SANTOS:73394440504 Date: 2025.02.17.17:29:59 -03'00'

SANDRO CORRÊA DOS SANTOS Prefeito



LEI N° 854, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.



DISPÕE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do município de Chã Grande/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica do Município de Chã Grande, FAÇO SABER que o poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1°. O salário mínimo dos servidores ativos e inativos do município de Chã Grande/PE fica fixado em R\$ 1.518,00 (hum mil e quinhentos e dezoito reais), que vigora a partir de 1° de janeiro de 2025.

Parágrafo único. O valor de que trata o *caput* deverá ser observado no pagamento mínimo da remuneração total do servidor, não implicando em qualquer modificação no vencimento-base fixado por lei específica.

Art. 2º. A criação de despesas e as próprias despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento do exercício vigente, suplementada se necessário, à luz da Lei Municipal nº 840/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025).

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogando quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Chã Grande/PE, 05 de fevereiro de 2025.

Digitally signed by SANDRO SANDRO CORREA DOS CORREA DOS SANTOS:73394440504 Date: 2025.02.05 10:10:34 -03'00'

SANDRO CORRÊA DOS SANTOS
Prefeito